

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: [19 99846-9246](tel:19998469246)

Saúde
mogi



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE

Ref.: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2025** OBJETO: Aquisição de produtos farmacológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré/CE.

Prezados(as) Senhores(as),

A Empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, situada na **Rua São Miguel, Nº376, Bairro Vila Bianchi, Mogi Mirim / São Paulo, CEP 13801-459**, sob CNPJ nº **38.457.380/0001-60**, por sua representante legal, sócia-proprietária **VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES**, CPF nº **219.457.838-26** e RG nº **32998930 SSP/SP**, residente na **R. Pedro Plínio Bianchi, 252 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - SP, 13801-469**, **DECLARA**, vem, respeitosamente, com fulcro no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº**, com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei. A presente peça é protocolada dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva e merecedora de análise.

II. DOS FATOS

O certame em epígrafe tem como objeto central o abastecimento de produtos farmacológicos de uso humano para a rede pública de saúde. No entanto, ao analisar o Lote 04, verifica-se uma grave inconsistência técnica e regulatória: a inclusão do item Xilazina em conjunto com medicamentos de uso humano.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: 19 99846-9246

Saúde
mogi



O critério de julgamento é o menor preço por lote, o que obriga a empresa licitante a ofertar todos os itens do lote para sagrar-se vencedora. Ocorre que a Xilazina é um fármaco de uso exclusivo veterinário e possui regulação distinta dos demais itens, o que inviabiliza a participação de ampla gama de fornecedores e compromete a legalidade do certame.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da Natureza Exclusiva e Regulação da Xilazina

A Xilazina é um sedativo, analgésico e relaxante muscular utilizado estritamente na Medicina Veterinária (em equinos, bovinos, caninos e outros). Não possui indicação para uso humano devido à sua alta toxicidade e efeitos adversos graves em pessoas.

Por ser um produto de uso veterinário e, adicionalmente, uma substância controlada, sua comercialização é regida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o Decreto Federal nº 5.053/2004 e a Instrução Normativa MAPA nº 34/2015.

2. Da Incompatibilidade de Habilitação (AFE vs. MAPA)

O Edital exige, acertadamente para o objeto principal, a Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA). Todavia:

Empresas que comercializam medicamentos de uso humano possuem AFE/ANVISA, mas dificilmente possuem o Registro no SIPEAGRO/MAPA, exigido para vender a Xilazina.

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: 19 99846-9246

Saúde
mogi



Empresas especializadas em produtos veterinários possuem o registro no MAPA, mas dificilmente possuem AFE para medicamentos humanos.

Ao agrupar esses itens em um lote único com julgamento global, a Administração cria uma barreira intransponível: nenhuma empresa conseguirá atender plenamente aos requisitos de habilitação técnica e regulatória para ambos os tipos de fármacos simultaneamente.

3. Da Violação ao Princípio do Parcelamento e Competitividade

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 40, §2º, determina que o objeto deve ser parcelado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade.

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados: I - a viabilidade técnica; II - a economia de escala; III - a ampliação da competitividade;"

A manutenção da Xilazina no Lote 04 restringe a competitividade (Art. 5º), pois afasta as distribuidoras de medicamentos humanos (que não podem vender veterinários controlados) e as distribuidoras veterinárias (que não vendem humanos). O resultado inevitável será o fracasso do lote ou a desclassificação de todas as propostas.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, visando evitar o prejuízo ao erário e a nulidade do certame, requer-se:

SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.457.380/0001-60
SÃO MIGUEL, 376, BAIRRO VILA BIANCHI,
CEP 13801,459 MOGI MIRIM-SP
E-mail: matosmedicamentos@gmail.com
Telefone: 19 99846-9246

Saúde
mogi



A SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 0040/2025 para a devida retificação do instrumento convocatório.

A RETIRADA da Xilazina do Lote 04, por ser item de natureza veterinária incompatível com o objeto de saúde humana assistida pela ANVISA.

Que a Xilazina seja remanejada para um Lote Específico ou que sua aquisição seja realizada em certame próprio, com objeto condizente (Medicamentos Veterinários), exigindo-se a comprovação de Registro no MAPA/SIPEAGRO para as empresas interessadas.

A retificação das exigências de habilitação para que sejam compatíveis com a natureza de cada lote/item.

A presente impugnação visa garantir que o Município de Quixeré obtenha a proposta mais vantajosa dentro da mais estrita legalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi Mirim/São Paulo

**SAUDE MOGI
MEDICAMENTOS
LTDA:38457380000160**

Assinado digitalmente por SAUDE MOGI MEDICAMENTOS
LTDA:38457380000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=MOGI MIRIM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17365088000148, OU=videoconferencia, CN=SAUDE MOGI MEDICAMENTOS
LTDA:38457380000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

VANESSA SIMONE ALMEIDA COUTINHO MORAES
CPF: 219.457.838-26 e RG: 32998930 SSP/SP